

1

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 02 de 1999
24 de 02 de 1999



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBSON DUTRA**



PROJETO DE LEI Nº 11 /99.

Reconhece de utilidade Pública o
“CLUBE CAMPESTRE”, e dá
outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o “Clube Campestre”, com sede e foro à rua Elpídio de Almeida, 2350 - Catolé - Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
João Pessoa, em 23 de Fevereiro de 1999.

**Robson Dutra
Deputado Estadual**



Regina França Isidro
**SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL**
Registro de Títulos e Documentos
Campina Grande - Paraíba



Regina França Isidro
TITULAR

Probo Câmara Júnior
SUBSTITUTO

RECIBO

R\$

30,00

Recebemos de **CLUBE CAMPESTRE**

a importância de R\$ **30,00** (**trinta reais**)

referente ao registro de **XXXXXX XXXXXXXX** figurando

como **XXXXXX** a **Certidões fornecidas**

e como **XXXXXX**

Campina Grande, **03** de **04** de 19 **98**

Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Telefone: (083) 321-3005 - CEP 58100-060 - Campina Grande - Paraíba



Regina França Isidro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos

Campina Grande - Paraíba

C E R T I D ã O

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo o **Livro nº A - 02** do *Registro Civil das Pessoas Jurídicas*, a meu cargo, nele verifiquei constar o **Registro nº 352**, que trata de um **Estatuto Social**, do **Clube Campestre de Campina Grande**, anteriormente denominado: **Clube Médico Campestre**, datado de 12/05/1988, documento este composto de 07 (sete) laudas, devidamente rubricadas pela titular deste *Serviço Registral*, cujo inteiro teor segue em anexo.

O referido é verdade e ao arquivo do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas* se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande, 02 de abril de 1998.

REGINA FRANÇA ISIDRO

- Titular -



Oficial do Registro de Títulos e Documentos

REGINA FRANÇA ISIDRO

CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

DIÁRIO DE ASSEMBLÉIA - 4.ª feira, 1.º de Abril de 1959

Serviço Notarial e Registral
Ofício de Notas
Regina França Isidro
Campina Grande, 122-123
Tel. 221-3006

Estatutos do Clube Médico Campestre

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1º — O CLUBE MÉDICO CAMPESTRE, fundado em vinte e três (23) de março de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, onde tem sede e foro, é uma associação civil que se rege pelas disposições dos presentes estatutos.

§ Único — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube.

Art. 2º — O Clube, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fins:

I — Promover reuniões e diversões de caráter social, artístico-cultural e esportivo, devendo possuir sede própria com instalações para os fins indicados.

II — Desenvolver e estimular a educação física, intelectual e artística da coletividade, realizando em sua sede recitais, concertos, conferências, representações teatrais e outras modalidades de incentivo ao aprimoramento físico e cultural da comunidade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos Sócios

Art. 3º — Poderão ser sócios do Clube pessoas de ambos os sexos, admitidas de acordo com os presentes estatutos.

Art. 4º — Haverá quatro (4) categorias de sócios:

I — PROPRIETÁRIOS

II — CONTRIBUINTES

III — BENEMÉRITOS

IV — COLABORADORES.

Art. 5º — Os sócios proprietários, em número de cento e quinze (115), cuja maioria é composta de médicos residentes nesta cidade, são aqueles que adquiriram títulos no ato de instalação do Clube.

§ 1º — Os títulos de sócio proprietário têm o valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cada um, integralizados de uma só vez ou, parceladamente, em prestações mensais de, no mínimo, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 2º — O sócio proprietário poderá adquirir mais de um título, não tendo, porém, direito senão a um voto.

§ 3º — O título de sócio proprietário poderá ser transferido, desde que o candidato à sua aquisição seja aceito pela Diretoria, observadas as condições para sócios estabelecidas nos artigos 12º e 13º.

§ 4º — No caso de a Diretoria não aprovar a transferência por não poder aceitar o candidato como sócio do Clube, fica assegurado ao sócio proprietário o direito de reembolso, sendo este efetuado pelo valor real do título, fixado anualmente pela Diretoria.

§ 5º — No caso de sucessão legítima ou testamentária, poderá o sucessor ser aceito como sócio do Clube, ou não, observando-se nesse último caso o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º — O pedido de transferência deve ser feito pelo interessado em requerimento à Diretoria, ficando no caso do § 3º o adquirente obrigado ao pagamento imediato de uma taxa, em favor do Clube, correspondente a vinte por cento (20%) do valor do título, fixado anualmente pela Diretoria.

§ 7º — A partir do início das atividades sociais do Clube, o sócio proprietário pagará uma mensalidade cujo montante será determinado pela Assembléia Geral, a qual, entretanto, não poderá exceder a metade da contribuição mensal do sócio contribuinte.

Art. 6º — O título de que trata o artigo anterior, só será entregue, devidamente legalizado e assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, quando completamente integralizado o seu valor nominal.

§ Único — Caem em comisso as prestações dos sócios proprietários que se demitam antes de integralizado o seu título.

Art. 7º — Ao sócio proprietário, porventura eliminado do quadro social por deliberação da Diretoria, não cabe qualquer indenização, excetuando-se o direito de transferência ou reembolso, de acordo com o artigo 5º e seus parágrafos.

Art. 8º — Sócio contribuinte aquele que, sendo aceito nessa categoria pela Diretoria, fica sujeito ao pagamento de uma jóia de admissão e de uma mensalidade a serem fixadas pela Assembléia Geral.

§ Único — A fixação do número de sócios contribuintes é da alçada da Assembléia Geral dos sócios proprietários, não podendo a Diretoria aceitar sócios daquela categoria além do limite fixado periodicamente pela Assembléia Geral.

Art. 9º — A proposta para admissão do sócio contribuinte deverá ser assinada por três (3) sócios proprietários.

Art. 10º — Sócio benemérito poderá ser aquele que, a critério da Diretoria, por proposta de três (3) sócios proprietários no mínimo, seja considerado pela Assembléia Geral, merecedor dessa qualidade por ter prestado, direta ou indiretamente, ajuda financeira ou outra modalidade de auxílio julgadas relevantes para a vida do Clube.

Art. 11º — Sócios colaboradores são aqueles que prestem serviços ao Clube, a juízo da Diretoria considerados relevantes, e em caráter permanente, sujeitos à aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º — Fica limitado a dez (10) o número de sócios colaboradores, não sendo obrigatório o preenchimento total desse limite.

§ 2º — Nos primeiros três (3) anos, a partir de sua admissão, o sócio colaborador deve ter renovada, anualmente, pela Diretoria, a sua qualidade de sócio. Entretanto, depois do triênio, fica assegurada a efetividade do sócio colaborador, o qual, não obstante, continuará passível de eliminação do quadro social, na forma do art. 24.

§ 3º — A mensalidade do sócio colaborador será igual à do sócio proprietário, estando isento do pagamento da jóia de admissão.

SEÇÃO II

Da Admissão dos Sócios

Art. 12º — Só poderá ser admitido no quadro social do Clube quem satisfizer às seguintes condições:

- a) exercer uma profissão lícita;
- b) gozar de bom conceito na sociedade;
- c) ter boa conduta na sua vida pública e privada;
- d) não ter sido punido com pena de eliminação de outro Clube ou associação congênere por ato desabonador, salvo quando, em face do tempo decorrido e demais circunstâncias supervenientes, não haja mais motivo que lhe impeça o ingresso no Clube;
- e) não ser portador de moléstia infeto-contagiosa;
- f) assumir o compromisso de obedecer aos estatutos e regulamentos do Clube.

Art. 13º — O candidato a sócio, de qualquer categoria, deverá ser proposto à Diretoria que dará ou não a sua aprovação, ouvida a Comissão de Admissão, ressalvados os dispositivos dos arts. 10º e 11º.

§ Único — Se houver, no seio da Diretoria, três (3) votos contra a admissão do candidato, não será este aceito.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

Art. 14º — São direitos dos sócios, de qualquer categoria:

- a) frequentar o Clube nas condições previstas nestes Estatutos;
- b) gozar de todos os benefícios sociais.

b) utilizar-se do material esportivo e recreativo;

Art. 15º — São direitos exclusivos dos sócios proprietários:

* REGINA FRANÇA ISIDRO - SERVIÇO

AUTENTIC

Certifico que a presente copia é

original que me foi exibido. Dou fe

Campina Grande (PB) 02 de 04 de 1959

Serviço Notarial e Registral
Ofício de Notas
Regina França Isidro
Campina Grande, 122-123
Tel. 221-3006

Apresentado no dia 2 de abril de 1959
para registro em nome do Sr. D. de
Regina França Isidro
Campina Grande, 2 de abril de 1959
Em nome do Of. do Reg. Especial,
Regina França Isidro

Diags.: 404/410

a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

b) participar das Assembléas Gerais com direito a voto.

Art. 16º — O direito do sócio, de qualquer categoria, de frequentar o Clube é extensivo às seguintes pessoas de sua família:

- a) esposa;
- b) filhos menores de 18 anos;
- c) filhas que vivam sob sua dependência.

§ Único — A pedido do sócio e aprovação da Diretoria, o mesmo direito se estende à mãe, tias e irmãs do associado, desde que vivam sob sua dependência, bem como aos enteados.

Art. 17º — A carteira de identidade social é exigida não somente para os sócios, como ainda para as pessoas de sua família indicadas no artigo anterior.

Art. 18º — A Diretoria não poderá conceder "permanentes" a pessoas estranhas ao quadro social para frequência ao Clube, podendo, entretanto, em casos especiais, conceder cartões de frequência por tempo determinado a pessoas estranhas que mereçam tal distinção, mediante pedido de um sócio proprietário.

Art. 19º — Os filhos maiores de 18 anos do sócio, de qualquer categoria, só poderão frequentar o Clube, se forem admitidos pela Diretoria como sócios contribuintes.

§ Único — No caso deste artigo, o filho de sócio, aceite no Clube, ficará isento do pagamento da jóia de admissão e sua mensalidade, até atingir os 21 anos de idade, será a metade da do sócio contribuinte comum.

Art. 20º — São deveres dos sócios, de qualquer categoria:

a) cumprir rigorosamente estes estatutos, as deliberações da Diretoria e do Conselho Superior e as decisões das Assembléas Gerais e regulamentos e normas internas que venham a ser estabelecidos;

b) contribuir para o bom êxito dos objetivos do Clube, empenhando-se em cumprir os encargos que lhes sejam confiados;

c) tratar com respeito e urbanidade a todos os consócios;

d) zelar pela conservação perfeita das dependências e do material do Clube;

e) apresentar a carteira de identidade social à entrada do Clube;

f) pagar pontualmente as contribuições a que se tenham obrigado;

g) ressarcir qualquer dano material causado ao Clube a critério da Diretoria;

h) proceder com decência, decôro e dignidade dentro do Clube;

i) não abusar de bebidas alcoólicas;

j) acatar e aceitar as observações, sugestões ou censuras que lhes venham a ser feitas pelos Diretores.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 21º — Os sócios que infringirem disposições dos presentes estatutos, decisões das Assembléas Gerais, deliberações da Diretoria e normas estabelecidas, ficam passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

§ Único — As penas impostas ao associado por força deste artigo ser-lhe-ão levadas ao conhecimento por meio de portaria.

Art. 22 — Aplicam-se as penalidades de advertência ou censura aos sócios que incorrerem em simples faltas disciplinares ou regulamentares sem particular gravidade.

Art. 23º — A penalidade de suspensão aplica-se aos sócios que:

a) reincidirem em faltas que já tenham sido punidas com as penas de advertência ou censura;

b) infringirem de maneira mais grave disposições destes estatutos, decisões de Assembléas Gerais, deliberações da Diretoria e normas estabelecidas.

Art. 24º — A penalidade de eliminação aplica-se aos sócios que:

a) atrasarem o pagamento de suas mensalidades e obrigações financeiras por prazo superior a 90 (noventa) dias;

b) praticarem qualquer ato desabonador do bom nome do Clube;

c) incorrerem em indisciplina formal e grave, principalmente depois de punidos com penas constantes do artigo anterior;

d) desviarem de qualquer maneira os bens do Clube;

e) forem condenados por crime infamante em sentença passada em julgado.

Art. 25º — Qualquer penalidade só poderá ser aplicada pelo Presidente, quando aprovada por maioria de votos da Diretoria.

Art. 26º — Dentro do prazo de dez (10) dias depois de recebida a comunicação da penalidade imposta, o sócio tem direito a pedir à Diretoria, por escrito, reconsideração da decisão.

Art. 27º — Negada a reconsideração, cabe ao sócio recurso para o Conselho Superior, no prazo de (10) dez dias.

§ 1º — Enquanto o Conselho Superior não decidir, a penalidade aplicada pela Diretoria fica tendo seus efeitos.

§ 2º — Junto ao Conselho Superior terá direito o sócio à sua defesa oral ou escrita, por si ou por procurador.

§ 3º — A decisão do Conselho Superior é tomada em instância definitiva, não cabendo recurso.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Clube

Art. 28º — São órgãos do Clube:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Superior;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1

Art. 29º — A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube e será constituída dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30º — Compete à Assembléia Geral:

a) deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Clube;

b) eleger os membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) aprovar as contas da Diretoria;

d) cassar mandatos dos membros por ela eleitos e substituí-los por outros, na forma do artigo 48a.

e) examinar, quando para isso convocada, os atos da Diretoria, dando ou negando aprovação, podendo então proceder na forma do item anterior;

f) autorizar a Diretoria a aceitar novos sócios contribuintes, em números globais a serem preenchidos.

Art. 31º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 32º — A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, por convocação do Presidente do Clube, devendo nessa ocasião:

a) tomar conhecimento do relatório da Diretoria e examinar a sua prestação de contas;

b) eleger os membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal, o que ocorrerá nos anos ímpares.

c) tratar de interesses gerais do Clube.

Art. 33º — A Assembléia Geral extraordinária poderá reunir-se em qualquer tempo por convocação do Presidente do Clube, pela maioria do Conselho Superior ou por 2/3 dos sócios proprietários no pleno gozo de seus direitos.

§ Único — A Assembléia Geral extraordinária só tratará do assunto ou dos assuntos para os quais foi convocada, conforme edital que for publicado.

Art. 34º — As decisões da Assembléia Geral só terão validade quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à mesma.

Art. 35º — A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá reunir-se válidamente se houver o "quorum" abaixo especificado:

a) em primeira convocação: maioria simples dos sócios proprietários;

b) em segunda convocação: um terço dos sócios proprietários, no mínimo;

c) em terceira convocação: com qualquer número de sócios.

Art. 36º — A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias em edital publicado na imprensa local, duas vezes consecutivas.

Art. 37º — A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Clube que, imediatamente após as palavras de abertura, solicitará do plenário a indicação de um Presidente e Secretário "ad-hoc" para a direção e orientação dos trabalhos.

Art. 38º — A eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada por escrutínio secreto.

§ 1º — Em caso de empate entre os votados, será feito novo escrutínio e, caso persista o empate, será considerado eleito o sócio mais idoso.

§ 2º — Os escrutinadores, em número de três (3), serão indicados pelo Presidente da Assembléia, com a aprovação do plenário.

SEÇÃO II

Do Conselho Superior

Art. 39º — O Conselho Superior, eleito por dois (2) anos pela Assembléia Geral, é constituído de cinco (5) sócios proprietários e tem as seguintes atribuições:

a) conhecer em grau de recurso e julgar os atos da Diretoria;

b) aprovar o orçamento e tomar conhecimento da aplicação dos recursos extraordinários do Clube proposta pela Diretoria;

c) empossar os membros eleitos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Superior, em sessão especial realizada dentro de trinta (30) dias após as eleições;

d) opinar sobre transações de compra e venda e operações de crédito;

e) expedir regulamentos e normas, em acordo com a Diretoria, não contrários a estes estatutos;

f) decidir sobre casos omissos nos estatutos.

Art. 40º — O Conselho Superior elegerá seu Presidente e Secretário dentre os membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ Único — Cada Conselheiro terá o seu Suplente também eleito pela Assembléia Geral.

Art. 41º — O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria e de suas contas, apresentando parecer para aprovação da Assembléia Geral ordinária de fevereiro.

Art. 42º — O Conselho Superior se reunirá extraordinariamente para apreciar os casos de recurso previstos no art. 27º ou quando convocado pelo Presidente do Clube ou ainda por sua própria iniciativa, sempre que achar conveniente.

Art. 43º — Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar, sem justa causa, a três (3) sessões consecutivas, ordinárias e extraordinárias.

Art. 44º — Todas as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva.

Art. 45º — Qualquer matéria de interesse do Clube poderá ser discutida nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior.

Art. 46º — A Diretoria, órgão executivo do Clube, eleita pela Assembléia Geral por dois (2) anos, com mandato a iniciar-se em março, será constituída de dois terços (2/3) de sócios proprietários da classe médica e terá os seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) Diretor sem Pasta.

Art. 47º — Compete à Diretoria:

a) administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento por todos os meios que julgar convenientes, dentro dos objetivos e limites dos presentes estatutos;

b) organizar os orçamentos anuais de receita e despesa, apresentando-os à aprovação do Conselho Superior;

c) decidir sobre a admissão de sócios;

d) cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as decisões das Assembléias Gerais e demais normas e regulamentos que vierem a ser fixados;

e) organizar Departamentos, nomear e demitir os seus Diretores dentre os sócios proprietários, contribuintes ou colaboradores;

f) escolher e designar representantes do Clube;

g) apresentar ao Conselho Superior, para a Assembléia Geral de fevereiro, relatório das atividades sociais do Clube no ano, bem como sua prestação de contas;

h) aprovar os regulamentos dos Departamentos;

i) estimular as boas relações entre os sócios, fomentando o espírito de companheirismo e os princípios da cultura física, moral, cívica e intelectual;

j) exercer todas as atribuições comuns de orientação e controle da vida do Clube.

Art. 48º — Os mandatos dos Diretores poderão ser cassados pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Superior, nos seguintes casos;

a) quando forem realizadas despesas com fins que não se enquadrem nos objetivos do Clube;

b) quando por omissão ou excesso de mandato forem praticados atos contrários aos dispositivos dos presentes estatutos ou decisões da Assembléia Geral;

c) quando qualquer ato desmerecedor da vida privada ou pública do Diretor tornar inconveniente a sua permanência na Diretoria.

Art. 49º — Compete ao Presidente:

a) nomear, com aprovação da Diretoria, os diretores dos Departamentos;

b) admitir, licenciar e dispensar empregados do Clube;

c) aplicar as penalidades previstas nestes estatutos, aprovadas pela Diretoria, e torná-las efetivas;

d) representar o Clube ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

e) assinar, juntamente com o Tesoureiro em exercício, os cheques, as contas e outros documentos que se refiram aos bens do Clube;

f) assinar, juntamente com o 1º Secretário, a correspondência do Clube; bem como os cartões de identidade dos sócios, convites, diplomas, títulos etc.

g) apresentar ao Conselho Superior relatório das atividades e prestação de contas do exercício;

h) pleitear subvenções e auxílios dos Governos do Município, do Estado e da União, na forma da legislação vigente;

i) expedir portarias para tornar públicas as deliberações da Diretoria;

j) apresentar esclarecimentos ao Conselho Superior ou à Assembléia Geral, quando solicitado.

Art. 50º — Compete ao Vice-Presidente:

ciclo de suas atribuições e substituí-lo em caso de falta ou impedimento;

b) supervisionar os Departamentos.

Art. 51º — Compete ao 1.º Secretário:

a) organizar o fichário completo dos sócios;

b) preparar e mandar expedir a correspondência oficial do Clube, assinando-a juntamente com o Presidente;

Art. 52º — Compete ao 2º Secretário:

a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

b) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 53º — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Clube;

b) arrecadar todas as rendas do Clube, dando quitação;

c) efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

d) manter em dia receita e despesa, com a competente escrituração dos livros convenientes;

e) apresentar mensalmente, até o dia cinco (5) do mês subsequente, o balancete do mês anterior;

f) enviar mensalmente à Secretaria a relação dos sócios em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras;

g) assinar os cheques, juntamente com o Presidente.

Art. 54º — Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em caso de falta ou impedimentos.

Art. 55º — Compete ao Diretor sem pasta encarregar-se das relações públicas do Clube, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 56º — Terá a Diretoria, por sua nomeação, uma Comissão de Admissão, constituída de três (3) sócios proprietários, para a auxiliar no estudo das propostas de admissão de novos sócios.

Art. 57º — Cada Diretor terá o seu suplente, escolhido em Assembléia Geral, por votação, da mesma forma que para os titulares.

Art. 58º — As deliberações da Diretoria só terão validade, quando aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 59º — A diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, podendo efetuar tantas reuniões extraordinárias quantas lhe parecerem convenientes.

Art. 60º — O Diretor que faltar sem causa justificada, regularmente a três (3) reuniões ordinárias e extraordinárias, ou seis (6) reuniões intercaladas dentro do semestre, perderá automaticamente o mandato.

§ Único — No caso de perda do mandato do diretor faltoso, o Presidente comunicará o fato ao Conselho Superior, convocando ao mesmo tempo o respectivo suplente.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 61º — O Conselho Fiscal, constituído de três (3) sócios proprietários eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, tem por finalidade:

a) examinar mensalmente os livros, documentos contábeis e balancetes da diretoria;

b) apresentar à Assembléia Geral, por meio do Conselho Superior, parecer sobre o movimento econômico e financeiro;

c) dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

Art. 62º — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Superior.

Art. 63º — Haverá três (3) suplentes para o Conselho Fiscal, perdendo automaticamente o mandato o membro titular que faltar sem justa causa a três (3) sessões consecutivas ou seis (6) intercaladas durante o ano.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

bens móveis e imóveis que o Clube possua ou venha a possuir por qualquer dos modos de aquisição.

Art. 65º — No caso de dissolução do Clube os seus bens serão distribuídos "pro rata" entre os sócios proprietários.

Art. 66º — Constituem fontes de receita do Clube:

a) as joias e mensalidades dos sócios;

b) donativos, subvenções, legados e contribuições de outras categorias não especificadas;

c) rendas de iniciativas que tomar o Clube, dentro do espírito de suas finalidades.

Art. 67º — A receita provável e a despesa para cada exercício constarão do orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior, no correr do mês de Dezembro.

§ Único — Será incluído no orçamento o valor dos títulos dos sócios proprietários, realizados no exercício.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68º — O Clube terá tantos Departamentos quantos julgar convenientes a Diretoria para melhor cumprimento de seus objetivos.

§ 1º — Cada Departamento será dirigido por um sócio proprietário, contribuinte ou colaborador, devendo ter regulamentação própria, aprovado pela Diretoria.

§ 2º — Pode a Diretoria, em qualquer tempo substituir os diretores dos Departamentos, os quais são de sua livre nomeação, desde que a sua substituição seja julgada conveniente aos interesses do Clube.

Artigo 69º — Fica vedada na sede do Clube a prática de jogos proibidos por lei.

Art. 70º — Fica assegurada ao sócio convocado para o serviço militar a suspensão do pagamento das mensalidades pelo tempo que durar a incorporação, desde que o sócio comunique o fato, por escrito, à Diretoria.

Art. 71º — Ao sócio que tenha sido obrigado a residir fora da cidade, poderá ser concedido pela Diretoria o licenciamento com dispensa do pagamento das mensalidades.

Art. 72º — O Clube não manterá nem patrocinará a prática de esportes profissionais.

Art. 73º — A dissolução do Clube só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e reunida com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios proprietários, devendo ser a deliberação tomada por três quartos (3/4), no mínimo, dos votos dos presentes, para ter validade.

§ Único — Somente no caso deste artigo será admitida a procuração do sócio proprietário ausente da cidade ou impedido de comparecer, por justa causa devidamente comprovada, para o exercício do direito do voto.

Art. 74º — Os presentes estatutos, aprovados em Assembléia Geral dos sócios proprietários, realizada em vinte e três de março de mil novecentos e cinquenta e nove, entrarão em vigor na data de sua publicação e não poderão ser modificados senão por decisão de no mínimo dois terços (2/3) da totalidade dos sócios proprietários no pleno gozo dos seus direitos e não antes de cinco (5) anos de sua vigência, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ Único — Excetua-se do dispositivo deste artigo o caso de disposições legais posteriores que obriguem ou justifiquem alterações que venham em benefício do Clube e seus objetivos.

Campina Grande, 23 de março de 1959.

A DIRETORIA

Alberto Gentile — Presidente.

Severino Bezerra de Carvalho — Vice Presidente.

José Stenio Lopes — 1º Secretário.

Firmino Brasileiro — 2º Secretário.

Saul Azevedo — 1º Tesoureiro.

José Santos — 2º Tesoureiro.

...tina citação dizem sobre as declarações da inventariante Aurora de Araújo Barreto, bem como acompanharem o feito até final. Dado e passado nesta cidade de Ca. tolé do Rocha, em 14 de novembro de 1964. Eu, José Rodrigues escrevente, o datilografei. (ass). M. Guimarães Ferreira — Juiz de Direito

Está conforme o original; dou fé.

C. do Rocha 14 de novembro de 1964.

José Rodrigues — Escrevente.

Edital de Citação com o Prazo de 30 (trinta) Dias. — Poder Judiciário — Estado da Paraíba — Juízo de Direito da Comarca de Solânea.

O Doutor Normando Alves Feitosa, Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ Saber aos que presente Edital virem e dêle notícias tiverem interesse, que neste Juízo se processa o Inventário dos bens deixados por falecimento de Querubina Mendonça da Luceha, e como haja o inventariante dito nas declarações iniciais, residir fora da Comarca os herdeiros, Elvira Mendonça Pina, Elvira Mendonça Machado, residentes na Cidade de Areia, dêste Estado. Maria José Souto, residente no sítio "Aroeiras", Município de Barra de Santa Rosa, Severina Mendonça Ribeiro, residente no sítio "Fechado", Município de Areia, dêste Estado, Júlia Cardoso de Oliveira, residente na cidade de João Pessoa e Benjamin Raimundo de Oliveira residente na capital de São Paulo. Cito-os, para no prazo de cinco (5) dias, contados após os trinta (30) dias da publicação do Edital no Órgão Oficial do Estado, falarem sobre as declarações iniciais presentes pelo inventariante e estipular os demais termos

do inventário até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Solânea, em 4 de novembro de 1964. Eu, Solange Pessoa de Araújo, — escrevente autorizada, que o datilografei e subscrevi.

Normando Alves Feitosa — Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

Projeto de Lei Nº 174/1964.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acôrdo para instalação de Escritório da "ANCAR" e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal de Sumé, decreta o seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sumé, autorizado a firmar acôrdo com a Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural — Programa Estadual da Paraíba (ANCAR), para instalação de um Escritório neste Município.

Art. 2º. — A finalidade deste acôrdo é usar os recursos combinados das partes signatárias num trabalho cooperativo objetivando aumentar a produção agrícola e melhorar as condições de vida da população rural do Município, dentro do seguinte programa:

§ 1º. — Prestar assistência técnica às famílias rurais nos moldes do Serviço de Extensão Rural.

§ 2º. — Promover organização de classes e atividades sociais.

§ 3º. — Promover abtenção de informações que permitam a apuração das necessidades das famílias rurais.

§ 4º. — Executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural que forem julgados necessários para o desenvolvimento desse Programa.

Art. 3º. — A Prefeitura Municipal contribuirá anualmente com a importância de 1% (um por cento) de toda sua arrecadação, para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente acôrdo.

§ 1º. — A contribuição anual deverá constar do Orçamento do Município.

Art. 4º. — O presente convênio terá a duração de três (3) anos a começar da data de sua assinatura, sendo que se a Prefeitura terminado esse prazo não o considerar caduco dentro do prazo de oito (8) dias contados a partir da publicação, ficará o mesmo válido por mais três (3) anos.

Art. 5º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ação pelo Órgão competente do Município, revogadas as disposições em contrário.

Cametá, 17 de setembro de 1964.

Newton Leite Rafael
Prefeito

CLUBE MEDICO CAMPESTRE

Reformas Introduzidas nos Estatutos do "Clube Médico Campestre" (Campina Grande — Pb), Em Assembléia Geral Extraordinária Realizada a 9 de Julho de 1962

Ao Artigo, 30 foram acrescentadas as letras "g" e "h" e os artigos 40., 50., o paragrafo 10. do artigo 50. e os artigos 46 e 74 passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. — Haverá 4 (quatro) categorias de sócios: I — Proprietários Fundadores; II — Proprietários; III — Contribuintes; IV — Beneméritos.

Art. 50. — Sócio Proprietário é todo aquele que adquiriu ou venha adquirir o título respectivo, sendo, que os sócios proprietários fundadores são os 115 (cento e quinze) sócios que subscreveram e integralizaram as primeiras 115 (cento e quinze) ações do Clube. O número de sócios proprietários será elevado para 200 (duzentos), podendo ser este número aumentado por decisão da assembléia geral extraordinária convocada para esse fim, mediante proposta da diretoria.

Art. 50. — § 10. O valor dos títulos de sócios proprietários, em cada nova série autorizada pela assembléia geral, será fixada pela mesma assembléia, ou proposta da diretoria e em conformidade com o parecer de uma comissão de patrimônio do Clube. Observando-se as seguintes condições: a) — a importância a ser arrecadada dos novos títulos, se destinará sempre a valorização patrimonial do Clube, em obras ou equipamentos da sede, conforme plano de aplicação que for apresentado pela diretoria e aprovado pela assembléia geral; b) — não poderá a assembléia geral autorizar a emissão de nova série de títulos de sócios proprietários, antes que tenham sido adquiridos todos os títulos da série anterior; c) — a emissão de qualquer novo sócio proprietário, obedecerá aos disposto no art. 12 dos Estatutos, e deverá ter o parecer favorável da comissão de admissão.

Art. 30: g) — decidir sobre o aumento do número de sócios proprietários, em conformidade

na com a que esta disposto no art. 40. e paragrafo 10.

h) — fixar em cada autorização de emissão de novos títulos de sócios proprietários, o valor daqueles, mediante proposta da diretoria.

Art. 46. — A Diretoria, órgão executivo do Clube, eleita pela assembléia geral por dois (2) anos, com mandato a iniciar-se em março, será constituída sómente de sócios proprietários, e terá os seguintes membros: a) — Presidente; b) — Vice-Presidente; c) — 1º. Secretário; d) — 2º. Secretário; e) — 1º. tesoureiro; f) — 2º. tesoureiro; g) — Diretor sem pasta.

Art. 74. — Os presentes Estatutos reformados na assembléia geral extraordinária de 9 de julho de 1962, só poderão sofrer novas alterações, por decisão da maioria absoluta dos sócios proprietários fundadores e sócios proprietários em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim desde que haja proposta de reforma apresentada pela diretoria.

Comarca de Píripituba, 23 de novembro de 1964.

tal de citação a herdeiros, presentes com o prazo de trinta (30) dias. O Doutor Gilson Cavalcanti de Albuquerque, Juiz de Direito desta Comarca de Píripituba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos do sítio requerido, to dos bens deixados por falecimento de Virgínia Silva, foi decida a herdeira Maria dos Anjos Silva, residente em Píripituba, Paraíba, dêste Estado, dêste Juízo, para no prazo de cinco (5) dias, contados após os trinta (30) dias da publicação do Edital no Órgão Oficial do Estado, falarem sobre as declarações iniciais presentes pelo inventariante e estipular os demais termos

(ass) Gilson G. C. de Albuquerque — Juiz de Direito

Está conforme com o original; dou fé. A escrevente autorizada Alba Ribeiro da Silva

Carta de Citação, neste data, fiz a leitura das reformas introduzidas nos Estatutos do "Clube Médico Campestre" e a margem do artigo 40. do Estatuto (Art. 40. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo 50. do Estatuto (Art. 50. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo 74. do Estatuto (Art. 74. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo 46. do Estatuto (Art. 46. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo 12. do Estatuto (Art. 12. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo 30. do Estatuto (Art. 30. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo 10. do Estatuto (Art. 10. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo 5. do Estatuto (Art. 5. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo 1. do Estatuto (Art. 1. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo 0. do Estatuto (Art. 0. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -1. do Estatuto (Art. -1. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -2. do Estatuto (Art. -2. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -3. do Estatuto (Art. -3. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -4. do Estatuto (Art. -4. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -5. do Estatuto (Art. -5. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -6. do Estatuto (Art. -6. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -7. do Estatuto (Art. -7. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -8. do Estatuto (Art. -8. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -9. do Estatuto (Art. -9. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -10. do Estatuto (Art. -10. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -11. do Estatuto (Art. -11. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -12. do Estatuto (Art. -12. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -13. do Estatuto (Art. -13. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -14. do Estatuto (Art. -14. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -15. do Estatuto (Art. -15. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -16. do Estatuto (Art. -16. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -17. do Estatuto (Art. -17. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -18. do Estatuto (Art. -18. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -19. do Estatuto (Art. -19. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -20. do Estatuto (Art. -20. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -21. do Estatuto (Art. -21. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -22. do Estatuto (Art. -22. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -23. do Estatuto (Art. -23. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -24. do Estatuto (Art. -24. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -25. do Estatuto (Art. -25. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -26. do Estatuto (Art. -26. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -27. do Estatuto (Art. -27. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -28. do Estatuto (Art. -28. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -29. do Estatuto (Art. -29. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -30. do Estatuto (Art. -30. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -31. do Estatuto (Art. -31. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -32. do Estatuto (Art. -32. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -33. do Estatuto (Art. -33. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -34. do Estatuto (Art. -34. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -35. do Estatuto (Art. -35. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -36. do Estatuto (Art. -36. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -37. do Estatuto (Art. -37. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -38. do Estatuto (Art. -38. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -39. do Estatuto (Art. -39. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -40. do Estatuto (Art. -40. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -41. do Estatuto (Art. -41. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -42. do Estatuto (Art. -42. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -43. do Estatuto (Art. -43. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -44. do Estatuto (Art. -44. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -45. do Estatuto (Art. -45. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -46. do Estatuto (Art. -46. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -47. do Estatuto (Art. -47. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -48. do Estatuto (Art. -48. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -49. do Estatuto (Art. -49. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -50. do Estatuto (Art. -50. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -51. do Estatuto (Art. -51. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -52. do Estatuto (Art. -52. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -53. do Estatuto (Art. -53. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -54. do Estatuto (Art. -54. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -55. do Estatuto (Art. -55. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -56. do Estatuto (Art. -56. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -57. do Estatuto (Art. -57. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -58. do Estatuto (Art. -58. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -59. do Estatuto (Art. -59. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -60. do Estatuto (Art. -60. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -61. do Estatuto (Art. -61. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -62. do Estatuto (Art. -62. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -63. do Estatuto (Art. -63. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -64. do Estatuto (Art. -64. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -65. do Estatuto (Art. -65. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -66. do Estatuto (Art. -66. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -67. do Estatuto (Art. -67. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -68. do Estatuto (Art. -68. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -69. do Estatuto (Art. -69. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -70. do Estatuto (Art. -70. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -71. do Estatuto (Art. -71. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -72. do Estatuto (Art. -72. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -73. do Estatuto (Art. -73. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -74. do Estatuto (Art. -74. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -75. do Estatuto (Art. -75. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -76. do Estatuto (Art. -76. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -77. do Estatuto (Art. -77. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -78. do Estatuto (Art. -78. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -79. do Estatuto (Art. -79. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -80. do Estatuto (Art. -80. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -81. do Estatuto (Art. -81. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -82. do Estatuto (Art. -82. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -83. do Estatuto (Art. -83. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -84. do Estatuto (Art. -84. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -85. do Estatuto (Art. -85. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -86. do Estatuto (Art. -86. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -87. do Estatuto (Art. -87. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -88. do Estatuto (Art. -88. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -89. do Estatuto (Art. -89. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -90. do Estatuto (Art. -90. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -91. do Estatuto (Art. -91. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -92. do Estatuto (Art. -92. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -93. do Estatuto (Art. -93. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -94. do Estatuto (Art. -94. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -95. do Estatuto (Art. -95. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -96. do Estatuto (Art. -96. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -97. do Estatuto (Art. -97. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -98. do Estatuto (Art. -98. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -99. do Estatuto (Art. -99. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -100. do Estatuto (Art. -100. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -101. do Estatuto (Art. -101. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -102. do Estatuto (Art. -102. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -103. do Estatuto (Art. -103. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -104. do Estatuto (Art. -104. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -105. do Estatuto (Art. -105. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -106. do Estatuto (Art. -106. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -107. do Estatuto (Art. -107. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -108. do Estatuto (Art. -108. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -109. do Estatuto (Art. -109. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -110. do Estatuto (Art. -110. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -111. do Estatuto (Art. -111. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -112. do Estatuto (Art. -112. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -113. do Estatuto (Art. -113. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -114. do Estatuto (Art. -114. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -115. do Estatuto (Art. -115. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -116. do Estatuto (Art. -116. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -117. do Estatuto (Art. -117. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -118. do Estatuto (Art. -118. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -119. do Estatuto (Art. -119. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -120. do Estatuto (Art. -120. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -121. do Estatuto (Art. -121. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -122. do Estatuto (Art. -122. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -123. do Estatuto (Art. -123. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -124. do Estatuto (Art. -124. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -125. do Estatuto (Art. -125. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -126. do Estatuto (Art. -126. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -127. do Estatuto (Art. -127. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -128. do Estatuto (Art. -128. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -129. do Estatuto (Art. -129. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -130. do Estatuto (Art. -130. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -131. do Estatuto (Art. -131. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -132. do Estatuto (Art. -132. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -133. do Estatuto (Art. -133. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -134. do Estatuto (Art. -134. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -135. do Estatuto (Art. -135. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -136. do Estatuto (Art. -136. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -137. do Estatuto (Art. -137. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -138. do Estatuto (Art. -138. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -139. do Estatuto (Art. -139. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -140. do Estatuto (Art. -140. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -141. do Estatuto (Art. -141. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -142. do Estatuto (Art. -142. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -143. do Estatuto (Art. -143. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -144. do Estatuto (Art. -144. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -145. do Estatuto (Art. -145. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -146. do Estatuto (Art. -146. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -147. do Estatuto (Art. -147. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -148. do Estatuto (Art. -148. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -149. do Estatuto (Art. -149. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -150. do Estatuto (Art. -150. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -151. do Estatuto (Art. -151. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -152. do Estatuto (Art. -152. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -153. do Estatuto (Art. -153. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -154. do Estatuto (Art. -154. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -155. do Estatuto (Art. -155. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -156. do Estatuto (Art. -156. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -157. do Estatuto (Art. -157. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -158. do Estatuto (Art. -158. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -159. do Estatuto (Art. -159. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -160. do Estatuto (Art. -160. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -161. do Estatuto (Art. -161. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -162. do Estatuto (Art. -162. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -163. do Estatuto (Art. -163. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -164. do Estatuto (Art. -164. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -165. do Estatuto (Art. -165. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -166. do Estatuto (Art. -166. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -167. do Estatuto (Art. -167. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -168. do Estatuto (Art. -168. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -169. do Estatuto (Art. -169. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -170. do Estatuto (Art. -170. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -171. do Estatuto (Art. -171. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -172. do Estatuto (Art. -172. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -173. do Estatuto (Art. -173. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -174. do Estatuto (Art. -174. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -175. do Estatuto (Art. -175. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -176. do Estatuto (Art. -176. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -177. do Estatuto (Art. -177. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -178. do Estatuto (Art. -178. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -179. do Estatuto (Art. -179. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -180. do Estatuto (Art. -180. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -181. do Estatuto (Art. -181. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -182. do Estatuto (Art. -182. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -183. do Estatuto (Art. -183. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -184. do Estatuto (Art. -184. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -185. do Estatuto (Art. -185. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -186. do Estatuto (Art. -186. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -187. do Estatuto (Art. -187. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -188. do Estatuto (Art. -188. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -189. do Estatuto (Art. -189. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -190. do Estatuto (Art. -190. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -191. do Estatuto (Art. -191. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -192. do Estatuto (Art. -192. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -193. do Estatuto (Art. -193. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -194. do Estatuto (Art. -194. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -195. do Estatuto (Art. -195. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -196. do Estatuto (Art. -196. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -197. do Estatuto (Art. -197. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -198. do Estatuto (Art. -198. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -199. do Estatuto (Art. -199. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -200. do Estatuto (Art. -200. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -201. do Estatuto (Art. -201. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -202. do Estatuto (Art. -202. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -203. do Estatuto (Art. -203. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -204. do Estatuto (Art. -204. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -205. do Estatuto (Art. -205. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -206. do Estatuto (Art. -206. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -207. do Estatuto (Art. -207. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -208. do Estatuto (Art. -208. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -209. do Estatuto (Art. -209. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -210. do Estatuto (Art. -210. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -211. do Estatuto (Art. -211. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -212. do Estatuto (Art. -212. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -213. do Estatuto (Art. -213. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -214. do Estatuto (Art. -214. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -215. do Estatuto (Art. -215. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -216. do Estatuto (Art. -216. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -217. do Estatuto (Art. -217. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -218. do Estatuto (Art. -218. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -219. do Estatuto (Art. -219. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -220. do Estatuto (Art. -220. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -221. do Estatuto (Art. -221. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -222. do Estatuto (Art. -222. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -223. do Estatuto (Art. -223. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -224. do Estatuto (Art. -224. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -225. do Estatuto (Art. -225. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -226. do Estatuto (Art. -226. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -227. do Estatuto (Art. -227. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -228. do Estatuto (Art. -228. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -229. do Estatuto (Art. -229. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -230. do Estatuto (Art. -230. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -231. do Estatuto (Art. -231. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -232. do Estatuto (Art. -232. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -233. do Estatuto (Art. -233. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -234. do Estatuto (Art. -234. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -235. do Estatuto (Art. -235. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -236. do Estatuto (Art. -236. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -237. do Estatuto (Art. -237. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -238. do Estatuto (Art. -238. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -239. do Estatuto (Art. -239. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -240. do Estatuto (Art. -240. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -241. do Estatuto (Art. -241. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -242. do Estatuto (Art. -242. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -243. do Estatuto (Art. -243. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -244. do Estatuto (Art. -244. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -245. do Estatuto (Art. -245. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -246. do Estatuto (Art. -246. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -247. do Estatuto (Art. -247. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -248. do Estatuto (Art. -248. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -249. do Estatuto (Art. -249. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -250. do Estatuto (Art. -250. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -251. do Estatuto (Art. -251. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -252. do Estatuto (Art. -252. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -253. do Estatuto (Art. -253. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -254. do Estatuto (Art. -254. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -255. do Estatuto (Art. -255. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -256. do Estatuto (Art. -256. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -257. do Estatuto (Art. -257. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -258. do Estatuto (Art. -258. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -259. do Estatuto (Art. -259. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -260. do Estatuto (Art. -260. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -261. do Estatuto (Art. -261. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -262. do Estatuto (Art. -262. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -263. do Estatuto (Art. -263. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -264. do Estatuto (Art. -264. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -265. do Estatuto (Art. -265. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -266. do Estatuto (Art. -266. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -267. do Estatuto (Art. -267. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -268. do Estatuto (Art. -268. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -269. do Estatuto (Art. -269. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -270. do Estatuto (Art. -270. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -271. do Estatuto (Art. -271. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -272. do Estatuto (Art. -272. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -273. do Estatuto (Art. -273. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -274. do Estatuto (Art. -274. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -275. do Estatuto (Art. -275. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -276. do Estatuto (Art. -276. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -277. do Estatuto (Art. -277. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -278. do Estatuto (Art. -278. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -279. do Estatuto (Art. -279. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -280. do Estatuto (Art. -280. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -281. do Estatuto (Art. -281. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -282. do Estatuto (Art. -282. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -283. do Estatuto (Art. -283. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -284. do Estatuto (Art. -284. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -285. do Estatuto (Art. -285. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -286. do Estatuto (Art. -286. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -287. do Estatuto (Art. -287. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -288. do Estatuto (Art. -288. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -289. do Estatuto (Art. -289. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -290. do Estatuto (Art. -290. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -291. do Estatuto (Art. -291. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -292. do Estatuto (Art. -292. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -293. do Estatuto (Art. -293. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -294. do Estatuto (Art. -294. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -295. do Estatuto (Art. -295. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -296. do Estatuto (Art. -296. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -297. do Estatuto (Art. -297. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -298. do Estatuto (Art. -298. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -299. do Estatuto (Art. -299. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -300. do Estatuto (Art. -300. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -301. do Estatuto (Art. -301. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -302. do Estatuto (Art. -302. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -303. do Estatuto (Art. -303. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -304. do Estatuto (Art. -304. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -305. do Estatuto (Art. -305. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -306. do Estatuto (Art. -306. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -307. do Estatuto (Art. -307. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -308. do Estatuto (Art. -308. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -309. do Estatuto (Art. -309. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -310. do Estatuto (Art. -310. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -311. do Estatuto (Art. -311. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -312. do Estatuto (Art. -312. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -313. do Estatuto (Art. -313. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -314. do Estatuto (Art. -314. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -315. do Estatuto (Art. -315. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -316. do Estatuto (Art. -316. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -317. do Estatuto (Art. -317. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -318. do Estatuto (Art. -318. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -319. do Estatuto (Art. -319. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -320. do Estatuto (Art. -320. do Estatuto do Clube Médico Campestre) e a margem do artigo -321. do Estatuto (Art

dido em 600.000.000 ações ordinárias nominat.

[illegible]

* REGINA FRANCA ISIDRO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
AUTENTICAÇÃO de Notícia de Nôdo

Certifico que a presente copia e' reproducao do original que me foi exibido. Dou fe,
Campina Grande(PB) 02 de 04 de 1978

Serviço Notarial e Registral
Regina Franca Isidro
Titular
Probo Câmara Júnior
Secretário

Assembleia Legislativa
Assessoria ao Plenário

Serviço Notarial e Registro

Regime Franca sobre
IMTALLES

Proibida a emissão de
inscrições de

06/08/2006

IRANIM HAMAD TEIMOURIA E COMERCIO S/A - João Paes - M. Relatório da Diretoria, Srs. Assistentes, em gale e estatutária, apresentando-lhes o Balanço e o balanço das demonstrações, relativas ao exercício de 1985. O projeto da implantação da nova usina nuclear. Permanecendo ao inteiro dispor de Vossa senhoria que se firmar necessário. João Paes - 75

Balance Patrimonial encerrado

[illegible]

ATIVIDADES:	
Atividades	198
Investimentos	96
Financiamento e Pagamento	63
CAPITAL LIQUIDO	
Capital Social	7.000
Reserva de Lucros	49
Reserva de Capital	13.411
(-) Prejuizo	(5.747)
TOTAL DO PASSIVO	24.883

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS	
	1.401
Receitas Operacionais	86
Receitas Financeiras	1.494
Total das Receitas	(924)
(-) Custos dos Produtos Vendidos	535
Lucro Bruto	(387)
(-) Despesas Operacionais	171
Lucro Líquido Operacional	(213)
(-) Despesas de Depreciação	(3.252)
Saldo dev. da Ger. Monetária	

DEMONSTRATIVO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DO RESULTADO	
ORIGENS:	
Lucro Exercício	(4.414)
Integralização de Capital	4.896
Reserva de Capital	9.583
Depreciação	1.581
Am. N. Longo Prazo	
Soma	11.564

Ativos:	
Ativo de Imobilizado	8.922
Ativo de Diferido	2.000
Ativo de Investimento	17
Ativo a Longo Prazo	10.941
Soma	65
Cap. Circ. Liquido	65

	<u>DEMONSTRACÃO DA VARIAÇÃO DO</u>
	<u>Ativo</u>
Ativo Circulante	766.199.015
Passivo Circulante	(209.508.071)
Ativo	<u>356.690.944</u>

<u>DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO</u>	
<u>DEZEMBRO DE 1955.</u>	
Capital Social	2.155.210,273
Capital	4.820.422,138
Aumento Capital	2.665.212,865

LUGRES ACTIVIDADES	
Rm 11.12.85	15.429.178
G.Monedaria	31.846.637
Soma	49.275.815
Proximo	(5.747.929.073)

NOTA RELEVANTE:
a) O Capital Social em 11.12.85 é representado por
mínimo, sendo R\$ 1.094.528,074 de Ações Ordinárias e
ações Preferenciais classe "A" e Direito a voto; e
classe "B" e direito a voto e 2.354.470.340 de

relato a voto; b) as demonstrações financeiras foram os princípios estabelecidos pela Lei 6.404/76; c) a relação a ampliação de seu projeto; e) os critérios dos principalmente pela Corregedoria Monstária de Bel. calculadas pelo método linear de acordo com as ta- lação vigente; e) Os investimentos são representados

ends. John Farnon, 11 de 1

Charles Aristides Mamed Simoes
 Director Superintendente


Registrado s b n° 352
 do Liv. d. Regis- Integral
 n° A 3. Fls.
 Campesino Cirulo-12 de 05 de 1984
 2m test e veridat 11/05/84

Moisés V. Lima da Silva
RELAÇÕES PÚBLICAS

RELACOES PUBLICAS

MAE'S "UNIDAS VENCEREMOS" - CMUV - ESTATUTO - ART. 1º-0 C
ncremos foi fundado em Assembléia Geral Extraordinária

- ESTATUTO - ART. 1º-O C
óia Geral Extraordinária

1986, por tempo indeterminado com sede provisória à Rua
 início Leite, 175, no Conjunto Mangabeira e foro na cidade
 al do Estado. ART. 2º - O Clube de Mães "CMUV" tem as segun-

angabeira e foro na cidade de Maõs "CMUV", tem as segui

Desenvolver atividades voltadas para despertar interesse

para despertar interesse



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.580.409/0001-36

CGC

ATIV. CNAE
92.61-4

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
002.537.744 - 20

ÓRGÃO DA SRF
(0430101) - CAMPINA GRANDE

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
CLUBE CAMPESTRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LOGRADOURO
AV ELPIDIO DE ALMEIDA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
TERREO

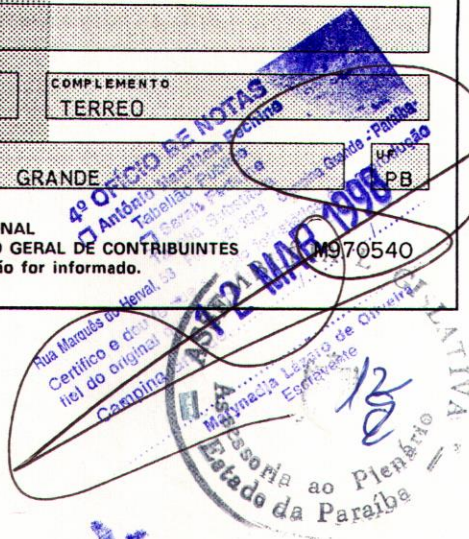
CEP
58100-000

BAIRRO/DISTRITO
CATOLE

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.



12

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 11 sob o nº 111/99
Em 25/02/1999
118
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/02/1998
Em 25/02/1999
118
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/02/1999
Em 25/02/1999
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no dia 03/03/1999
Em ____/____/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para indicação do Relator
Em 02/03/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITAL AZEVEDO
Em 02/03/1999
[Signature]
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
EVERALDO FRANCISCO
Em 02/03/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia 16/03/1998
Parecer ____
Em ____/____/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

CONCEDE VISTAS AO DEP.
LUIZ COUTO
04. 03 DE MARÇO 1999
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/99

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
"CLUBE CAMPESTE", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : O DEPUTADO ROBSON DUTRA
RELATOR : O DEPUTADO VITAL FILHO

PARECER: N.º 08/99

1 - RELATÓRIO:

Veio para esta Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 11/99, da autoria do ilustre deputado ROBSON DUTRA pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa declare como de Utilidade Pública o Clube Campeste, com sede e foro na cidade de Campina Grande no Bairro de José Pinheiro, neste Estado. A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa de acordo com a norma regimental e agora é objeto de estudo e análise deste Órgão Técnico que no final emitirá seu parecer.

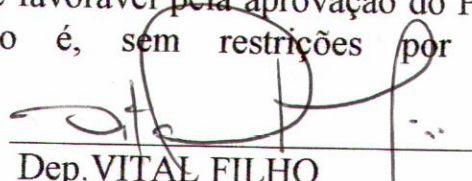
É O RELATÓRIO.

2 - VOTO DO RELATOR:

A pretensão do eminente parlamentar, é sob todos os aspectos por demais legítima, uma vez que a matéria encontra-se devidamente instruída de toda a documentação exigida pela legislação pertinente à espécie, como também pela sua iniciativa em apresentar proposição desta natureza. Este reconhecimento público através de lei, é o instrumento imprescindível à toda Entidade que promove no âmbito Estadual, política voltada para o bem estar social e cultural de uma comunidade.

Portanto, esta relatoria além de reconhecer o mérito dos relevantes trabalhos desenvolvidos por aquela entidade sócio cultural, e, tendo em vista que não encontrou nenhum entrave Jurídico, Formal ou Constitucional que pudessem obstacular sua pacífica tramitação e conseqüente aprovação pelo douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, se manifesta totalmente favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/99, na sua forma original, isto é, sem restrições por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O VOTO


Dep. VITAL FILHO
RELATOR

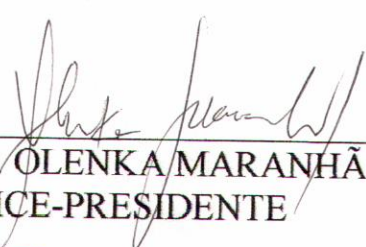
PARECER DA COMISSÃO :

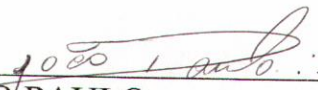
Reunida na totalidade dos seus membros titulares, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu por unanimidade adotar e recomendar nos termos do retro parecer do senhor relator, o ilustre deputado VITAL FILHO que foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/99, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O PARECER.

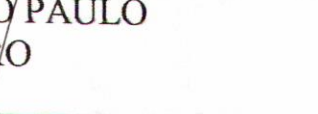
Sala da Comissão, 04 de MARÇO de 1999

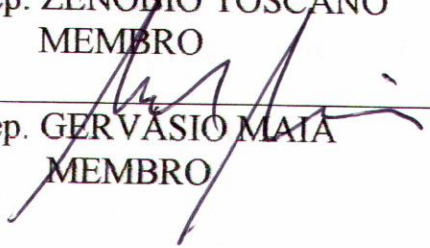

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE


Dep. OLENKA MARANHÃO
VICE-PRESIDENTE


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


Dep. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO


Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

EFS.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

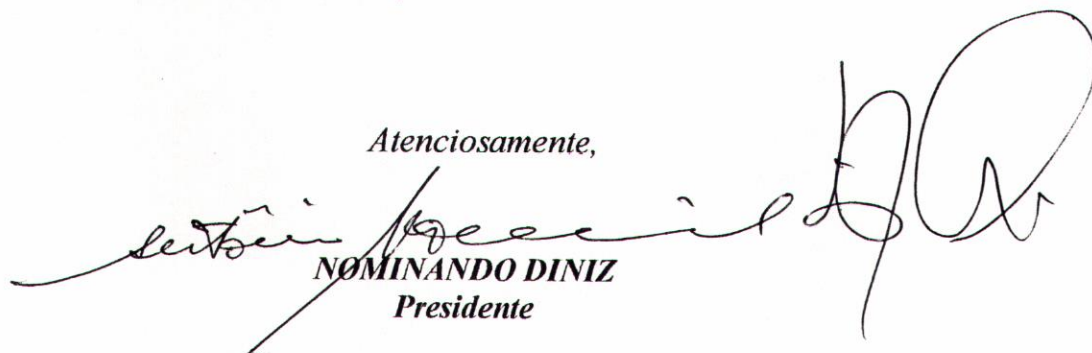
OFÍCIO Nº 001/99

João Pessoa, em 23 de março de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 11/99, de autoria do Deputado ROBSON DUTRA que "Reconhece de Utilidade Pública o "CLUBE CAMPESTRE", e dá outras providências".

Atenciosamente,



NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 001/99

PROJETO DE LEI Nº 11/99

Reconhece de Utilidade Pública o
"CLUBE CAMPESTRE", e dá outras
providências.

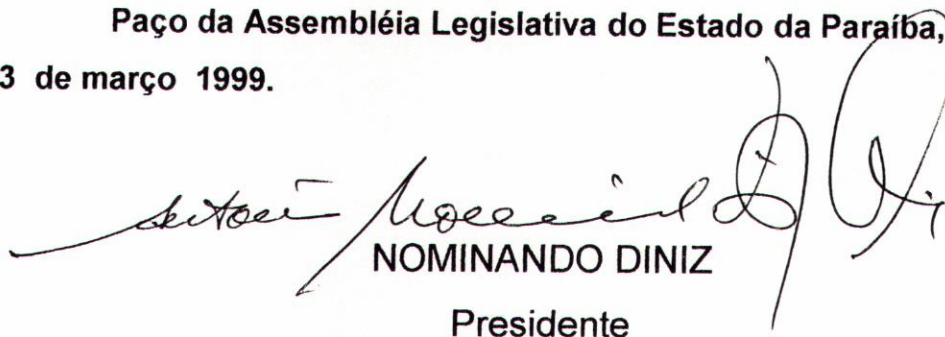
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o "CLUBE CAMPESTRE",
com sede e foro na cidade de Campina Grande neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa,
em 23 de março 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.723 , DE 31 DE MARÇO DE 1999

**Reconhece de Utilidade Pública o
"CLUBE CAMPESTRE", e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o "CLUBE CAMPESTRE", com sede e foro na cidade de Campina Grande neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR